

ALIENAÇÃO PARENTAL

Autor(res)

Felipe De Almeida Campos
Aline Alixandrina Pereira Dos Santos
Habib Ribeiro David
Cintia Batista Pereira
Stace Liz Carneiro
William Julio Ferreira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

O artigo 2º da lei nº 12.318/10 mostra de forma clara que a alienação parental é a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós, pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com o alienado.

A alienação parental se agrava pelo simples medo da perda do afeto do filho, gerando atrito entres os genitores ou responsavel. Na criança pode apresentar sintomas de depressão, ansiedade, insônia e varios outras doencas, uma situação estressante também pode prejudicar o sistema imunológico da criança e levar ao desenvolvimento de outras doenças como infecções, prejudicando o emocional e o organismo da criança serão afetados.

Objetivo

Em principio o objetivo geral é demonstrar que a alienação parental é um crime previsto em lei, onde os adultos que praticam tal crime estão tão preoculpados com seus próprios sentimentos que não conseguem impor respeito aos seus filhos onde deve ser sempre dever dos pais não “misturar as coisas”, porque os filhos naturalmente se sentem responsáveis pelas brigas e separações.

Material e Métodos

A metodologia foi secundária e qualitativa, uma vez que foi adotada pesquisas sobre esta temática, com base nas quais se constata que a alienação parental se manifesta de várias formas, por exemplo, na realização de uma campanha de desqualificação do comportamento do progenitor no exercício da paternidade ou maternidade, impedir o exercício do poder paternal, dificultar ao filho o contato com um dos progenitores, impedir à convivência familiar, omitir deliberadamente dados pessoais relevantes sobre o filho ou menor do progenitor, incluindo dados sobre a escola, estado de saúde e mudança de endereço, mudar de residência para local distante sem motivo e de forma a dificultar a convivência da criança, ou do adolescente com os familiares ou com os avós, apresentar



queixa falsa contra os progenitores, contra os familiares dos progenitores ou contra os avós, de modo a impedir ou impossibilitar a sua convivência com a criança ou adolescente.

Resultados e Discussão

A alienação parental é considerada um crime previsto em lei, tendo como penalidade e sanção ser decretada como punição a prisão preventiva se o crime for praticado em desacordo com as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Maria da Penha.

Uma das formas de obter o imediato afastamento, sem muitos questionamentos e, principalmente, sem nenhuma prova concreta, é a cobrança nos termos da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que visa combater a violência doméstica e familiar e contra a mulher. Há um resultado de um relatório elaborado
pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que recomenda sua elaboração diante da violência sistêmica contra a mulher.

Hoje, está cientificamente comprovado que a alienação parental na infância e adolescência pode deformar a personalidade de um indivíduo a ponto de levá-lo
à demência ou ao comportamento patológico.

Conclusão

Portanto, uma das formas de se combater a prática da alienação parental é a adoção da guarda compartilhada no momento de discussão da custódia da criança, tendo como finalidade que ambos os pais possuam os mesmos direitos e as mesmas obrigações para com os filhos menores.
Serve como uma base sólida para tentar manter a vida do menor livre de mudanças bruscas e traumas causados pela separação dos pais.

Referências

L12318. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>. Acesso em: 6 abr. 2023.

BALBÃO, M. E. Alienação parental: o que é e o que diz a lei brasileira. Disponível em: <https://www.significados.com.br/alienacao-parental/>. Acesso em: 6 abr. 2023.

L13431. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm>. Acesso em: 6 abr. 2023.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 7 abr. 2023b.